

Despacho n.º 52/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., e Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., de substituição de parte no processo de concessão, por arrendamento, do terreno sito na ZAPE, quarteirão 7, lote «b», autorizada pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro (Proc. n.º 575.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 134/88, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 12 de Dezembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., do terreno com a área de 734 m², sito na ZAPE, quarteirão 7, lote «b», destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, para ser afectado a habitação, comércio e escritórios, nas condições que o mesmo despacho fixou.

A escritura do contrato de concessão não foi, até ao momento, celebrada.

2. Em requerimento datado de 16 de Outubro de 1989, a Companhia Cheong Kong, Lda., e a Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., esta com sede em Macau, na Rua da Praia Grande, 75, 15.º andar, sala 1 503, representada pelos sócios-gerentes Chen Shupa e Zhong Jian-kun, solicitaram autorização para que a escritura de contrato de concessão do terreno fosse outorgada pelas duas sociedades ora requerentes, em regime de co-propriedade.

Alegam que da associação das duas sociedades resulta uma maior capacidade técnica e financeira para levar avante o aproveitamento da concessão.

3. A DSPECE apreciou o pedido na informação n.º 83/90, de 28 de Março, propondo que a substituição de parte fosse autorizada. Esta proposta mereceu parecer concordante do director destes Serviços, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, determinou que fosse ouvida a Comissão de Terras.

4. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 26 de Abril de 1990, foi de parecer poder ser autorizado o pedido em epígrafe, devendo a escritura do contrato de concessão, autorizada pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, ser outorgada pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., e pela Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., nos mesmos termos e condições estipuladas no despacho referido.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 142.º, 143.º e 150.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 205/89/M, de 11 de Dezembro, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo a escritura do contrato de concessão autorizado pelo Despacho n.º 159/SAOPH/88, ser outorgada pela Companhia de Construção Cheong Kong, Lda., e pela Sociedade de Importação e Exportação Triângulo Dourado (Macau), Lda., nos mesmos termos e condições estipulados no despacho referido.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 27 de Junho de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 53/SATOP/90

Respeitante ao pedido feito pela CCECC — Companhia de Construção e Engenharia Civil da China, Lda., de concessão, por arrendamento, de um terreno com a área de 4 405 m², sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HV», em Macau, destinado à construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, com finalidade habitacional e comercial. Nova redacção à cláusula sexta integrante do Despacho n.º 144/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, 2.º suplemento, de 29 de Novembro (Proc. n.º 814.1, da Direcção dos Serviços de Programação e Coordenação de Empreendimentos, e Proc. n.º 106/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Pelo Despacho n.º 144/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, 2.º suplemento, de 29 de Novembro, foi autorizada a concessão, por arrendamento, à Companhia de Construção e Engenharia Civil da China, Lda., do terreno com a área de 4 405 m², sito no Hipódromo Norte, quarteirão «HV», em Macau, nas condições fixadas no mesmo despacho.

2. Destas condições, o n.º 1 da cláusula sexta fixou como encargo especial da citada Companhia a desocupação do terreno e área circundante, bem como a remoção de todas as construções e materiais lá existentes, fixando o n.º 2 da mesma cláusula que os Serviços competentes da Administração só passarão a licença de ocupação após a completa remoção de todas as aludidas construções e materiais.

3. Não ficou estipulado qualquer prazo para este feito pelo que a Companhia poderá, pelas condições do despacho, ocupar a área circundante do terreno até, pelo menos, ao *terminus* do prazo do aproveitamento do terreno que é de 30 meses a contar de 29 de Setembro de 1989.

4. Ora, pretende a Administração dar início às obras de infra-estruturas na área correspondente à Avenida Marginal do Hipódromo, ainda no corrente ano. Torna-se assim necessário obter a garantia de que a Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Lda., libertará esta área até Setembro de 1990.

5. Nestas circunstâncias, a DSPECE, após comunicação deste facto à Companhia interessada, propôs uma alteração às condições da concessão do terreno.

6. A Companhia interessada deu o seu acordo. Tendo o director da DSPECE, na informação n.º 112/90, de 3 de Maio, emitido parecer favorável, na sequência do qual o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em despacho exarado na mesma informação, determinou o envio da proposta à Comissão de Terras.

7. O processo relativo à concessão em apreço encontra-se na Direcção dos Serviços de Finanças para celebração da escritura do contrato de concessão.

8. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 24 de Maio de 1990, foi de parecer que, sem qualquer outra formalidade a cumprir, fosse autorizada a DSF a introduzir na cláusula sexta da minuta de contrato integrante do Despacho n.º 144/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, 2.º suplemento, de 29 de Novembro, um n.º 3.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;